Ata da Reunião 06/2022

Abrir sessão

A terceira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência do Servidor foi realizada na Secretaria Municipal de Gestão em 24 de outubro de 2022.

Participantes

Os participantes foram: Thiago Dantas, Daniel Ribeiro, Isabela Cabral, Thiers Chagas, Flávia de Souza, Gustavo Moris, Eron Leal e Jovenildo de Araújo (suplente convocado em substituição do Cons. Titular Humberto Costa).

Membro(s) ausente(s)

Humberto Costa, Antonio Carlos de Faria e Giovanna Guiotti Testa Victer.

Pauta

1. Julgamento do recurso apresentado contra o indeferimento do benefício de pensão por morte, requerido pela Sra. Jacira Nogueira Ayres, através do processo 2021.07.13413P;

2. Designação de relatores para o julgamento dos recursos apresentados contra o indeferimento de benefícios nos processos cujos dados seguem abaixo:

- **Processo nº 254/2019** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição requerida por MANUEL RODEIRO CARBALLO;
- **Processo nº 4241/2020** - Pensão por Morte requerida por Marta Alice Gomes Araújo de Jesus;
- **Processo nº 2021.07.13106P** - Pensão por Morte requerida por Ednei Cosme Bispo de Santana;
- **Processo nº 2021.07.13249** - Pensão por Morte requerida por Camila Martins da Costa;
- **Processo nº 2021.07.13024P** - Pensão por Morte requerida por Adail Borges Conceição;
- **Processo nº 2021.07.12777P** - Pensão por Morte requerida por Valdelice dos Santos.

3. Análise sobre a aplicabilidade do Tema de repercussão geral 1157 do STF ao processo de Aposentadoria nº 3129/2019, que teve a decisão administrativa reformada por este Conselho, para conceder a aposentadoria a Helena Teonila Santos Goes;

4. O que ocorrer.

Resoluções

No vigésimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às oito horas da manhã, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Horácio César, número 64, Dois de Julho, nesta cidade, reuniram-se Thiago Dantas, Daniel Ribeiro, Isabela Cabral, Thiers Chagas, Flávia de Souza, Gustavo Moris, Eron Leal e Jovenildo de Araújo (suplente de Humberto Costa),

membros do Conselho Municipal de Previdência do Servidor, nomeados pelo Decreto Simples de 21 de julho de 2021, para realização da 03ª Reunião Extraordinária do ano de 2022 do COMPRES.

Inicialmente, o Presidente, Thiago Dantas, registrou que a convocação para a presente reunião se fez necessária para discussão de tema relevante, no tocante a concessão de benefícios previdenciários a servidores, e seus dependentes, que ingressaram sem concurso público na administração municipal, tendo em vista a interposição de 06 (seis) novos recursos, bem como a necessidade de deliberar acerca da regra de cálculo a ser utilizada no processo de Helena Teonila Santos Goes, que este Conselho deliberou por aposentar, tendo em vista a diretriz estabelecida pelo Tema 1157 do STF, conforme constou da pauta compartilhada.

Dando início a reunião, seguindo a ordem de pauta, o Presidente concedeu a palavra à Isabela Cabral, Relatora do recurso interposto contra o indeferimento do benefício de pensão por morte requerido pela Sra. Jacira Nogueira Ayres, que informou ter tomado conhecimento de que a recorrente moveu ação judicial com o mesmo objetivo perseguido no recurso administrativo e obteve liminar para concessão do benefício - que foi dividido com a companheira do ex-servidor, para a qual a pensão havia sido concedida integralmente – de modo que entende pelo não conhecimento do recurso, em razão da perda do objeto, já que está sendo discutido judicialmente o próprio mérito. Desta feita, tendo em vista o princípio da eficiência e levando em consideração que a decisão administrativa se tornará inócua na medida em que a decisão judicial prevaleceria, o recurso administrativo perderia o seu objeto.

Na oportunidade, Flávia de Souza manifestou-se entendendo que deveria ser aguardada a decisão judicial, com o que Daniel Ribeiro discordou, tendo em vista a perda do objeto. Após a discussão do tema entre os Conselheiros, deliberou-se, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, em decorrência da perda do objeto, uma vez que a matéria foi judicializada pela recorrente e que a decisão prolatada em âmbito judicial precisará ser cumprida independente de qual fosse a decisão do conselho.

Em sequência, passou-se ao item 2 da pauta, para designação dos relatores dos recursos, oportunidade em que o Presidente destacou que se fazia necessária a maior brevidade possível na análise, tendo em vista que cinco dos seis recursos se referem a benefícios de pensão por morte. O conselheiro Daniel Ribeiro pediu a palavra e então ponderou que, tendo em vista que os processos versam acerca do ingresso sem concurso, em que pese ele próprio seja a autoridade julgadora dos requerimentos, considerando que a análise dos processos é feita pela Diretoria de Previdência e ponderando que no recurso anterior Thiers Chagas foi o relator e ele lavrou o voto divergente, ele se voluntaria para fazer os relatórios dos processos e encaminhar para Thiers Chagas, que faria a revisão dos mesmos, visando dar maior celeridade aos julgamentos.

Desse modo, diante da concordância dos demais conselheiros, o Presidente, Thiago Dantas, designou Daniel Ribeiro como relator, estabelecendo que após a lavratura dos relatórios, os mesmos serão enviados ao Conselheiro Thiers Chagas, para revisão, após o que serão submetidos a

julgamento, considerando a necessidade de dar a maior celeridade possível, visto tratarem-se de requerimentos de pensão por morte.

Dando seguimento a pauta, o Presidente ponderou que, tendo em vista o julgamento do Tema 1157 do STF, que ocorreu de forma superveniente ao julgamento do recurso de Helena Teonila Santos Goes, passou-se a discutir acerca da sua aplicabilidade como parâmetro para fixar a renda mensal na inatividade da servidora em questão, bem como nos processos de aposentadoria semelhantes que vierem a ser julgados por este Conselho, uma vez que, de acordo com a tese fixada, "é vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988", o que implicaria em perda financeira significativa.

Outrossim, registrou ainda que, tendo em vista o "posicionamento" estabelecido no artigo 63 da Instrução Normativa nº 128 do INSS, o servidor poderá encontrar dificuldade caso busque a aposentação junto ao RGPS, com Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo RPPS municipal, motivo pelo qual, diante da situação ora delineada e da possibilidade de prejuízos aos servidores em questão, encaminhou o processo para análise e manifestação da Procuradoria do Município.

Assim, considerando os termos do Parecer lavrado pela Procuradoria, cuja cópia foi distribuída aos membros na presente reunião, e tendo em vista a competência deliberativa deste Conselho, a luz do artigo 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 67/2017, o Presidente propôs deliberar sobre uma resolução que venha a estabelecer as diretrizes a serem seguidas para a fixação da renda mensal na inatividade nesses casos.

Nesse sentido, Thiers Chagas pediu a palavra para apresentar alguns pontos do Parecer da Procuradoria que entende relevantes para a decisão a ser tomada pelo Conselho, mencionando que se tomou por base a Teoria dos Precedentes Judiciais – que, superficialmente falando, estabelece que deve ser seguida a jurisprudência das Cortes Superiores, para se conservar uma unidade judicial, entretanto, devem ser afastados quando as premissas fáticas e jurídicas forem diversas – destacando as diferenças das premissas fáticas e jurídicas do Município de Salvador que afastariam o Tema 1157. Assim, a procuradoria teria afastado a aplicação do tema 1157 no âmbito da Administração Pública Municipal. Mencionou ainda que, ao final do Parecer, sugere-se, caso a questão da não aplicação do Tema venha a ser superada, deva ser analisada a questão da modulação dos efeitos.

Em sequência, Daniel Ribeiro ponderou que no caso fático que gerou o precedente que consubstanciou o Tema 1157, a postura adotada pelo RPPS foi mais cautelosa e alinhada com a Constituição, pois estabeleceu que aqueles que ingressaram sem concurso estariam numa espécie de carreira em extinção e, portanto, não tinha progressão, de modo que apesar de as realidades fáticas serem distintas, a postura adotada naquele estado foi mais cautelosa que a do Município de Salvador que não tomou providências à época. Quanto a repercussão geral, destacou que a tese é

fixada para ser utilizada em abstrato, para todos os efeitos, desconsiderando os fatos para que seja aplicada de forma geral e para todos indistintamente, diferente do que ocorre na Teoria dos Precedentes, salientando que a premissa que levou ao 1157 é a mesma que levou às decisões do STF, destacando que a decisão tem consequências gravíssimas e em razão disso é que vem sido debatidos os efeitos práticos. Em tempo, mesmo entendendo que o tema 1157 se aplica a servidores ativos ele interfere diretamente no regime previdenciário uma vez que se ele fosse aplicado a questão sequer chegaria ao RPPS. O Conselheiro relatou ainda que desde o ano de 2019 tem alertado a procuradoria para os potenciais danos da questão, especialmente quando o TCM passou a exigir individualmente os documentos inseridos no sistema, dentre eles o ato de homologação no concurso público. Após parecer emitido pela própria procuradoria, acompanhando a jurisprudência pacífica do STF, e opinando pela impossibilidade de aposentação pelo RPPS os debates foram intensificados. Desde então, a DPR e a SEMGE têm buscado diálogos e formas de enfrentar a questão com os órgãos fiscalizatórios, e que adotar medidas omissivas e não enfrentar diretamente o problema ao invés de garantir segurança jurídica, traria ainda mais insegurança para todos os envolvidos, especialmente por se tratar de possível ato manifestamente inconstitucional e não sujeito a regras decadenciais conforme jurisprudência do STF. Ressalta ainda que várias soluções foram discutidas, e que o opinativo da PGM apesar de importante, por si só não resguarda os gestores e garante estabilidade e segurança jurídica às relações, tendo em vista que é meramente opinativo. Exemplo concreto disso é o que de que a posição do próprio COMPRES é mais restritiva do que a posição exarada pela d. PGM, na situação do reconhecimento do vínculo estatutário dos servidores que ingressaram sem concurso público. Por fim, pontua que se for dar andamento a modulação, existem outras questões a serem verificadas, como por exemplo, desde quando se dariam os efeitos da modulação visto que a posição do STF é pacífica já a algum tempo, não havendo mudança da jurisprudência e nem alteração nos critérios administrativos, mas a questão antes não era enfrentada.

Ainda, o Conselheiro Daniel ressaltou também que no âmbito de debates em outros RPPSs uma alternativa que vem surgindo, diante da decisão de manutenção do vínculo para aposentação no RPPS e com o objetivo de não desrespeitar a aplicação do Tema 1157 seria aposentar o servidor com base em regras que gerem o cálculo do benefício pela média. Isto porque, por esta sistemática, verbas de natureza estatutária são desconsideradas, importando para tanto o salário de contribuição durante o período. Outrossim, a SPREV já tem posição no sentido de que no caso de aplicação da média verbas não incorporáveis (a exemplo de gratificações temporárias) sobre as quais tenham incidido contribuição, podem repercutir no cálculo do benefício. Outrossim, em alguns casos o cálculo pela média se aproxima em muito da integralidade.

Na oportunidade o Conselheiro Thiers Chagas registrou que cada vez mais entende que o cálculo do benefício pela média pode ser até mais vantajoso que a regra da integralidade/paridade, mas que esta opção precisa ser avaliada com cautela, já que as regras constitucionais vigentes já regulam a opção entre paridade/integralidade ou proventos com média aritmética.

Após a discussão da questão entre os Conselheiros, o Presidente questionou, dadas as considerações apresentadas; dado o fato de o documento só ter sido disponibilizado na presente data, mas tendo em vista a relevância do item, suscitado pela presidência deste Conselho de ofício, em razão da necessidade de enfrentamento do tema, questiona se os membros se sentem preparados e a vontade para deliberar sobre a resolução ou se seria necessário um amadurecimento sobre o tema para a tomada de uma decisão.

Na oportunidade, esclareceu que, como dito anteriormente, com base no Parecer exarado pela Procuradoria e com fundamento na competência deliberativa do COMPRES (artigo 3º, V, da LC nº 67/2017) propõe deliberar sobre uma resolução que venha a estabelecer as diretrizes a serem seguidas para a fixação da renda mensal na inatividade nos casos de servidores que ingressaram antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, ao que a conselheira Flávia de Souza questionou quais seriam as diretrizes propostas e, em sequência, a conselheira Isabela Cabral pediu a palavra para fazer uma retrospectiva acerca dos posicionamentos estabelecidos pelo Colegiado até então, com vistas a deixar os fatos bem claros, facilitando a explanação e análises posteriores.

Nesse sentido, a Conselheira Isabela Cabral registrou que, na última reunião, decidiu-se, em maioria, acatar a recomendação do parecer de Thiers Chagas, no sentido de aposentar todos os servidores que tivessem ingressado no Município de Salvador, mesmo sem concurso público, antes da Constituição de 1988, não sendo consideradas as mudanças de cargo havidas posteriormente. Após essa deliberação, veio a decisão do Tema 1157 e, inicialmente, considera que é preciso verificar se o Conselho poderia se insurgir em relação a questão da fixação da renda, que é de competência da Diretoria de Previdência, registrando, de logo, que entende que sim, pois não é só uma questão da planilha de cálculo, mas da regra jurídica a ser aplicada. Dessa forma, precisaria ser definido se a renda na inatividade será fixada com base no vencimento básico e, nesse caso, seria mais viável a aposentação junto ao regime geral, mas que existe o entrave estabelecido pela IN nº 28 do INSS, ou se seria possível não aplicar o Tema 1157, salientando que precisa ser adotado um posicionamento decisivo, que não pode demorar, pois a pressão que vem sendo sofrida na DPR é enorme, assim como na SEMGE e até junto aos representantes deste Conselho.

Jovenildo de Araújo, concordando com a fala da conselheira, acrescenta a preocupação com a definição da situação com a maior brevidade possível, considerando a ansiedade das pessoas interessadas que estão aguardando a análise de seus pedidos, oportunidade em que Flavia de Souza complementa, pontuando ainda que pode ocorrer o óbito do servidor nesse intervalo de tempo e os dependentes ficariam desassistidos até que uma decisão fosse tomada.

O Presidente então pontua que das manifestações apresentadas, em especial dos representantes das entidades sindicais, verifica-se que os Conselheiros necessitam de um tempo para análise e reflexão sobre o Parecer da Procuradoria e documentos, pelo que convocará nova reunião para o dia 04 de novembro, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), destacando que será deliberado,

nos casos de servidores que ingressaram antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 na Administração Pública Municipal sem concurso público, se (I) não será aplicado o quanto estabelecido no Tema 1157 pelo STF, situação em que no ato de aposentação constará a informação de que caberá à Diretoria de Previdência a fixação da renda mensal na inatividade considerando as progressões havidas durante o vínculo ou (II) será fixada a renda mensal na inatividade com base na regra de cálculo pela média dos salários de contribuições vertidas ao RPPS.

Por fim, Daniel Ribeiro pediu a palavra para pedir o apoio dos membros do conselho representantes dos servidores, que são representantes sindicais, para que divulguem aos servidores e sindicatos que o tema vem sendo tratado de forma responsável pelo Conselho, que é majoritariamente composto por servidores públicos, e que está sendo buscada uma solução que resguarde o regime, os servidores e também os gestores. O tema é sensível e muito complexo, se fosse de simples solução a questão já teria sido resolvida no âmbito administrativo deste conselho ou em esfera judicial, já que os sindicatos tem o seu apoio jurídico e certamente fizeram a avaliação de possível judicialização do tema, que até o momento não foi feito certamente pela insegurança sobre qual decisão seria adotada pelo judiciário face ao referido tema e também à posição pacífica do STF.

Passando ao item “o que ocorrer”, Thiers Chagas solicitou que seja incluída como tópico na próxima pauta, a análise da proposta de recomendação de estudo atuarial do benefício especial apresentada na última reunião.

Inexistindo outras manifestações, o Presidente registra que faz das palavras de Daniel as dele, destacando que a atuação é séria e responsável e, considerando que dois dos maiores sindicatos (SINDSEPS e APLB) participam deste colegiado, é importante que esses representantes levem para os associados a forma séria e preocupada com a qual vem sendo tratado o tema.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente assembleia às 10:33 horas, quando foi finalizada a sessão e lavrada a presente ata.

Anexos

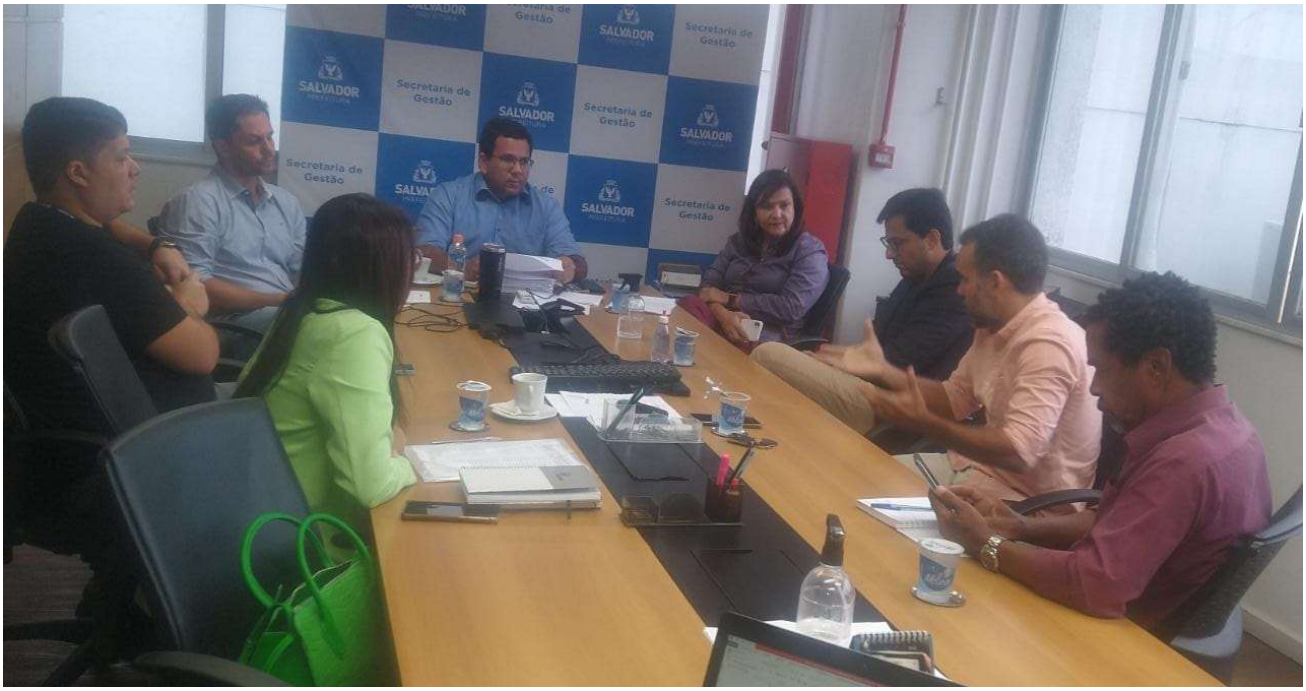
SALVADOR
Secretaria de Gestão

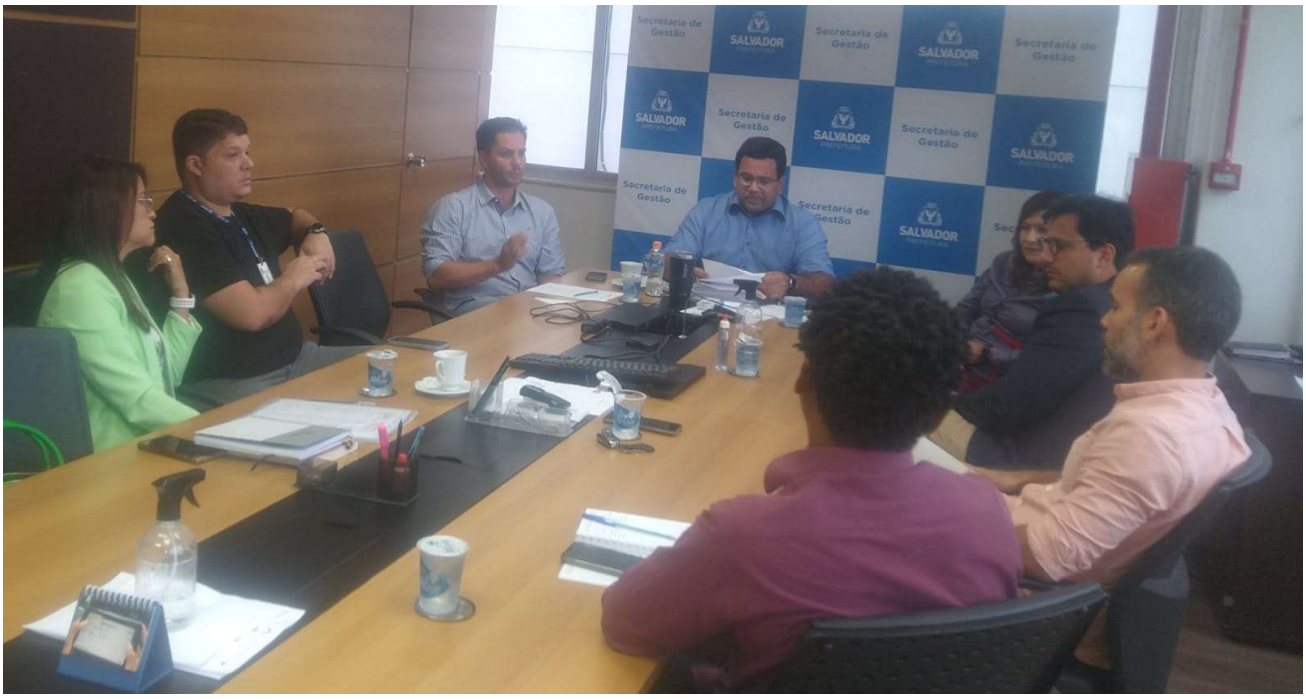
SALVADOR
Secretaria de Gestão